



MUNICÍPIO DE TABAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº. 12/2025

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 21/02/2025

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO
PREFEITO, VICEPREFEITO, CARGOS EM
COMISSÃO E SERVIDORES DO PODER
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de
Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições
legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A:

Art. 1º - A concessão e o arbitramento de diárias em favor dos servidores da Administração deste município regulam-se pelo disposto no presente Decreto.

Art. 2º - As diárias são devidas aos agentes políticos - Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais -, cargos de provimento em comissão e servidores públicos municipais, efetivos ou não, que se afastarem, a serviço, da sede onde exercem suas atividades para outra localidade, desde que distante mais de 50 (cinquenta) quilômetros do Município.

Art. 3º - Os valores atribuídos às diárias são os constantes da "Tabela de Diárias" - Anexo I - para cobrir despesas de hospedagem e alimentação.

§1º - A concessão será por dia de afastamento, sendo devida apenas a metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município sede.



MUNICÍPIO DE TABAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor fará jus à diária.

§3º - Quando a ida e a volta da viagem ocorrerem no mesmo dia e com intervalo inferior a 4 (quatro) horas não será devido o pagamento de diária, mesmo parcial.

Art. 4º - Ao titular da Secretaria Municipal de Administração cabe autorizar o adiantamento, ou nos casos previstos na estrutura administrativa, a emissão do empenho no que se refere aos servidores lotados ou que estejam servindo no órgão sobre sua direção.

Parágrafo Único: No caso de adiantamento de diárias, deverá o servidor proponente apresentar os comprovantes de despesas, nos termos do artigo 6º do presente Decreto, no prazo de 05 dias, sob pena de devolução dos recursos recebidos aos cofres públicos.

Art. 5º - O servidor público e Secretário Municipal quando em viagem assessorando o Vice- Prefeito e Prefeito, poderá, a critério de ato específico do Prefeito Municipal, receber diárias nos mesmos valores às autoridades hierarquicamente superiores.

Art. 6º - As diárias de que trata o presente Decreto serão concedidas mediante preenchimento de expediente próprio, e deverão conter os seguintes elementos essenciais:

- I - nome, cargo, emprego ou função do servidor beneficiário;
- II - descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III - indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- IV - período provável de afastamento;
- V - quantidade de diárias concedidas.



MUNICÍPIO DE TABAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§1º - As propostas para concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas configurando autorização de pagamento pelo ordenador da despesa, a aceitação da justificativa do proponente.

§2º - Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor faz jus às diárias correspondentes ao período adicional.

§3º - Deverá constar nos comprovantes de despesas (cupons e/ou notas fiscais) o nome do proponente.

Art. 7º - Na concessão de diárias, deverá ser observado o limite dos preceitos legais vigentes, além dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro.

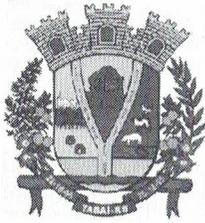
Art. 8º - Fica revogado o Decreto nº. 1.868/2017, de 28 de abril de 2017.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 21 de fevereiro de 2025.


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.



Município de Tabaí
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I		
DIÁRIA DENTRO DO ESTADO		DESCRIÇÃO
PREFEITO	R\$ 288,20	Acima de 50KM com pernoite
VICE-PREFEITO	R\$ 225,44	Acima de 50KM com pernoite
SECRETARIO	R\$ 112,72	Acima de 50KM com pernoite
SERVIDOR	R\$ 98,00	Acima de 50KM com pernoite
DIÁRIA DENTRO DO ESTADO		DESCRIÇÃO
PREFEITO	R\$ 161,00	Acima de 50KM e mais de 4 horas sem pernoite
VICE-PREFEITO	R\$ 112,72	Acima de 50KM e mais de 4 horas sem pernoite
SECRETARIO	R\$ 80,00	Acima de 50KM e mais de 4 horas sem pernoite
SERVIDOR	R\$ 63,00	Acima de 50KM e mais de 4 horas sem pernoite
DIÁRIA FORA DO ESTADO		DESCRIÇÃO
PREFEITO	R\$ 576,40 R\$ 350,00	COM PERNOITE SEM PERNOITE
VICE-PREFEITO	R\$ 450,88 R\$ 280,00	COM PERNOITE SEM PERNOITE
SECRETARIO	R\$ 225,44 R\$ 160,00	COM PERNOITE SEM PERNOITE
SERVIDOR	R\$ 196,00 R\$ 130,00	COM PERNOITE SEM PERNOITE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO HAMBIENTE E ASSISTENCIA SOCIAL		
DIÁRIA DENTRO DO ESTADO		DESCRIÇÃO
MOTORISTAS	R\$ 98,00	Acima de 50KM com pernoite
MEIA DIÁRIA DENTRO DO ESTADO		DESCRIÇÃO
MOTORISTAS	R\$ 63,00	Acima de 50KM e mais de 4 horas
DIÁRIA FORA DO ESTADO		DESCRIÇÃO
MOTORISTAS	R\$ 196,00	